**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 361/2019**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 361/2019**

Autoriza a doação onerosa de imóveis do Município e dá outras providências.

 Art. 1º Fica o município de Araraquara autorizado a alienar, mediante doação onerosa, à Farinelli Pisos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.976.097/0001-20, 2 (dois) imóveis de sua propriedade, localizados na Avenida Luiz Disperati, número 225, 8º Distrito Industrial, Araraquara-SP, objetos das matrículas nº 95.764 e nº 95.967, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, integrantes do guichê administrativo nº 067.163/2019 – processo nº 008.957/2009.

 Art. 2º Do instrumento de doação, instrumentalizado com o Edital do Chamamento Público nº 02/2019, com o projeto individual apresentado pela donatária e com outros documentos porventura pertinentes, constará:

 I – cláusula de retrocessão;

 II – cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no município de Araraquara;

 III – cláusula especificando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

 IV – cláusula determinando que a donatária não possa, sem anuência do doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica, consoante no projeto individual apresentado no chamamento público;

 V – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

 VI – cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da donatária;

 VII – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

 VIII – cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;

 IX – cláusula que contenha a impenhorabilidade do bem doado;

 X – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à donatária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício;

 XI – cláusula que estipule que a donatária deverá demonstrar ao órgão da Administração Municipal o atendimento aos requisitos e contrapartidas estipulados:

 a) por esta lei e seus regulamentos, nos termos do art. 11 da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998; e

 b) pelo Edital do Chamamento Público nº 02/2019 e pelo projeto individual apresentado pela donatária.

 Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) devido em razão da doação.

 Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

 Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

### TENENTE SANTANA

Presidente